



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

PARECER JURÍDICO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

Dispensa de Licitação: nº 04/2025

Processo Administrativo: nº 291/2025

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Interessado: Câmara Municipal de Saltinho

1. Relatório:

Trata-se de solicitação de análise e parecer da dispensa de licitação nº 04/2025, fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee break, para 50 pessoas, para atender a demanda da solenidade de Entrega de Títulos para “Cidadão Saltinhense” – solenidade a ser realizada em 28 de maio de 2025, às 19h30m, nas dependências da Câmara Municipal de Saltinho, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 1711, Centro, Saltinho-SP, CEP: 13440-013, abrangendo a organização, material e o fornecimento de alimentos e bebidas conforme especificações, quantidades e exigências discriminadas no termo de referência.

Em síntese, é o relatório. Passo à análise.

2. Análise Jurídica:

Em linhas iniciais, é oportuno ressaltar que a presente manifestação toma por base os elementos constantes nos autos até a presente data, sendo estritamente jurídica, não competindo o parecer adentrar no aspecto relativo à conveniência e oportunidade dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do Administrador Público, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa e financeira, que fogem da competência desta Coordenadoria Jurídica.

2.1. Da possibilidade jurídica de contratação direta:

Em regra, a contratação de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submete-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, conforme os termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Contudo, o mesmo dispositivo legal ressalva os casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento. Vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

Por sua vez, a Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentou a matéria e excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimento: a dispensa (art.75) e a inexigibilidade (art. 74).

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata sobre a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Cumprido mencionar que o Decreto nº 12.343/2024 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, de modo que o valor constante no inciso II do artigo 75 passou a corresponder a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Tomando por base o valor estimado para a presente contratação, verifica-se que o mesmo está dentro do limite legal de dispensa de licitação, não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a este aspecto.

Acrescente-se que o valor estimado está abaixo de 250 Ufesp, conforme Resolução nº 39, de 28 de março de 2023, desta Casa de Leis.

Por fim, conforme a Formalização da Demanda (DFD), a contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee break para solenidade de entrega de títulos de cidadão saltinhense justifica-se tendo em vista o caráter oficial e solene do evento, cerimônia de entrega de títulos de cidadãos saltinhenses, em comemoração aos 33 anos de emancipação político/administrativa do Município, homenageando pessoas que contribuem com o progresso da cidade, sendo pertinente oferecer um coffee break aos homenageados, aos componentes da Mesa, autoridades e visitantes presentes de forma a acolher os participantes com cortesia e delicadeza.

A Resolução nº 46/2025, em seu artigo 5º, autoriza a Câmara Municipal a disponibilizar em suas sessões solenes e especiais, um breakfast composto por itens básicos e compatíveis com o evento, pré-definidos em termo de referência, levando em conta a disponibilidade financeira, o número de participantes e o horário a ser realizado.

Desse modo, o evento sendo compatível com os objetivos institucionais da Edilidade, caberá ao ordenador de despesas atentar para que os gastos sejam realizados de forma moderada, traduzindo no uso racional do dinheiro público.

2.2. Do processo de contratação direta:

O processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, deve atender as exigências previstas no artigo 72, transcrito abaixo:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

O presente processo foi instruído com os seguintes documentos: documento de formalização da demanda contendo a solicitação da contratação e a justificativa da Diretoria Administrativa, autorização da Presidência para deflagração do processo administrativo; cópia da Resolução nº 46, de 11 de fevereiro de 2025; termo de referência demonstrando a disponibilidade de recursos orçamentários; duas cotações de preços, sendo a de menor valor a apresentada pela empresa Ivani Aparecida Melega Juliano, inscrita no CNPJ sob nº 49.674.066/0001-56, na importância de R\$ 3.199,00 (três mil, cento e noventa e nove reais).

Assim, o presente processo foi autorizado e justificado pela autoridade competente, cumprindo-se as exigências legais.

Por último, não é demais lembrar que deverá a Edilidade averiguar se a empresa que se pretende contratar preenche os requisitos de habilitação e qualificação.

Com tal providência, observa-se o atendimento das exigências contidas no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que devem, obrigatoriamente, integrar o corpo dos autos, conferindo-lhe legalidade e adequação.

3. Conclusão:

Diante do exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, uma vez preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 72 e 75, II, ressalvados o juízo de mérito da contratação e os aspectos técnicos administrativos, opina-se pela REGULARIDADE da contratação por dispensa de licitação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Saltinho, 13 de maio de 2025.

Karine A. de Camargo Conceição
Coordenadora Jurídica
OAB/SP nº 250.148